



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOFTWARE PARA:
PROTEÇÃO DO COMPUTADOR E ARMAZENAMENTO ONLINE DE ARQUIVOS
DENOMINADO**

NET ANTIVÍRUS + BACKUP

**QUADRO INFORMATIVO DE CLÁUSULAS QUE, EM RESUMO, PODERÃO
ONERAR A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO ANTIVÍRUS + BACKUP.**

CLÁUSULA	SÍNTESE
03.01	O Serviço NET ANTIVÍRUS + BACKUP consistente em um pacote de segurança para navegação na internet, troca de arquivos, instalação de programas, recebimento de arquivos externos, controle de conteúdo de navegação e armazenamento de arquivo online, conforme modalidade escolhida pelo ASSINANTE.
03.03	O Serviço NET ANTIVÍRUS + BACKUP somente estará disponível para uso após a realização do seu <i>download</i> e instalação, que deverão ser feitos pelo ASSINANTE. Cada aquisição confere ao ASSINANTE o direito de uso do serviço adquirido exclusivamente em 01 (um) computador – no qual foi realizado o respectivo <i>download</i> .
03.05	O padrão de qualidade da prestação do serviço dependerá do atendimento, por parte do ASSINANTE, dos requisitos e configurações mínimas, definidos neste instrumentos, capazes de proporcionar o recebimento adequado do serviço fornecido.
05	Ao efetuar seu cadastro e contratar o serviço, o ASSINANTE receberá um número de licença, pessoal e intransferível, e compromete a mantê-la secreta, bem como sua obrigação de comunicar a PRESTADORA, através de sua Central de Atendimento, caso a mesma seja extraviada, perdida ou roubada, imediatamente após o conhecimento do fato, respondendo por eventuais prejuízos até o momento da comunicação.
06	A OPÇÃO FIDELIDADE consiste na concessão de benefícios e/ou ofertas especiais, em caráter temporário tais como, mais não limitado a, liberação do pagamento da taxa de instalação, mediante o compromisso de permanência na base de assinantes da PRESTADORA, em um mesmo endereço de instalação, pelo período mínimo pré-estabelecido, a critério da PRESTADORA, contados a partir da data de início da fruição



	<p>dos benefícios. Na hipótese de o ASSINANTE desistir da OPÇÃO FIDELIDADE contratada ou rescindir o presente instrumento antes do período mínimo pré-estabelecido, estará obrigado ao pagamento do valor correspondente ao benefício que lhe foi concedido e efetivamente utilizado, corrigido monetariamente com base no IGPM (ou índice que o venha substituir), valor este, que será cobrado automaticamente mediante fatura. No caso de desistência da OPÇÃO FIDELIDADE cujo benefício concedido incluía a liberação do pagamento da taxa de instalação, seu pagamento será integralmente devido.</p>
10.01	<p>O software e a documentação que acompanham sua licença de uso, assim como as marcas, tecnologias e nomes fornecidos pela PRESTADORA são de sua propriedade ou da F-Secure Corporation ou da McAfee Inc. e estão protegidos por contra a utilização não autorizada, de acordo com a legislação em vigor, ficando os infratores sujeitos às sanções cíveis e penais previstas nos respectivos documentos legais.</p>
11	<p>A PRESTADORA colocará a disposição do ASSINANTE o direito ao uso do suporte técnico telefônico, limitado a até 2 (duas) horas por mês que lhe será prestado pela PRESTADORA, através de sua Central de Relacionamento. ; A partir deste limite a PRESTADORA poderá promover a cobrança do suporte técnico e/ou visita técnica solicitada pelo ASSINANTE, segundo os preços e condições vigentes à época da solicitação.</p>
12	<p>A PRESTADORA não possui condições de garantir com caráter prévio a ausência de vírus nos conteúdos transmitidos, difundidos, armazenados, recebidos, obtidos, postos à disposição, ou acessíveis por meio da utilização dos serviços, nem a ausência de outros elementos que possam produzir alterações no equipamento informático do ASSINANTE ou nos documentos eletrônicos e arquivos armazenados ou transmitidos desde o equipamento informático do ASSINANTE. A proteção contra softwares maliciosos (vírus) fica limitada as definições que estejam constantes da base de dados do fabricante do software, as quais só estarão disponíveis se o ASSINANTE mantiver o software devidamente habilitado, o que permitirá que as atualizações, revisões e novas versões do software e sua base de dados transcorram normalmente. A PRESTADORA não se responsabiliza pelos danos e prejuízos de toda e qualquer natureza que possam derivar da imperícia</p>



	na utilização do software ou na má utilização dos serviços.
13	Cabe ao ASSINANTE fazer cópia integral (<i>backup</i>) de todos os seus arquivos e programas por ele considerados relevantes, antes da instalação do serviço, para precaver-se da possibilidade, comum em meio eletrônico, de alteração ou eliminação de arquivos e/ou programas já existentes na memória do computador do ASSINANTE .



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOFTWARE PARA:
PROTEÇÃO DO COMPUTADOR E ARMAZENAMENTO ONLINE DE ARQUIVOS
DENOMINADO**

NET ANTIVÍRUS + BACKUP

01. PARTES

01.01 São partes deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem, a **NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A.**, (sucessora por incorporação da TV A CABO CASCAVEL LTDA, empresa localizada na cidade de Cascavel/PR; da TV JACARANDÁ LTDA., empresa localizada na cidade de Ponta Grossa/PR, e filial na cidade de Cianorte/PR; da TV A CABO GUARAPUAVA LTDA., empresa localizada na cidade de Guarapuava/PR; e da TVC OESTE PAULISTA LTDA, empresa localizada na cidade de Marília/SP); empresa com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, n.º 1356, 1º andar, Chácara Santo Antônio, com filiais situadas nos seguintes Estados: I) ALAGOAS, na cidade de Maceió; II) AMAZONAS, na cidade de Manaus; III) BAHIA, na cidade de Salvador; IV) ESPÍRITO SANTO, nas cidades de Vila Velha e Vitória; V) GOIÁS, nas cidades de Anápolis e Goiânia; VI) MATO GROSSO DO SUL, na cidade de Campo Grande; VII) MINAS GERAIS, na cidade de Belo Horizonte; VIII) PARAÍBA, na cidade de João Pessoa; IX) PARANÁ, nas cidades de Arapongas, Curitiba, Londrina e Maringá; X) PERNAMBUCO, nas cidades de Jaboatão dos Guararapes e Recife; XI) RIO DE JANEIRO, nas cidades de Barra Mansa e Resende; XII) RIO GRANDE DO SUL, nas cidades de Bagé, Bento Gonçalves, Canoas, Capão da Canoa, Caxias do Sul, Cruz Alta, Erechim, Farroupilha, Gravataí, Lajeado, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, São Leopoldo e Uruguaiana; XIII) SANTA CATARINA, nas cidades de Blumenau, Chapecó, Criciúma, Florianópolis e Joinville; XIV) SÃO PAULO, nas cidades de Americana, Araçatuba, Araraquara, Araras, Atibaia, Bauru, Bertioga, Botucatu, Bragança Paulista, Caçapava, Campinas, Cubatão, Diadema, Franca, Guarujá, Guarulhos, Hortolândia, Indaiatuba, Itapetininga, Itú, Jaú, Jundiá, Limeira, Mauá, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Pindamonhangaba, Piracicaba, Praia Grande, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Branca, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Vicente, Sertãozinho, Sorocaba, Sumaré, Taubaté e Valinhos; **JACAREÍ CABO S.A.**, empresa com sede na cidade de Jacareí, no Estado de São Paulo, na Rua Antonio Afonso, n.º 454, quadra/lote 23, Centro; **NET BRASÍLIA LTDA.**, empresa com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal, na SIG/Sul, Quadra 01, n.º 725; **NET RIO LTDA.**, empresa com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, n.º 113, Botafogo, com filial NITERÓI, empresa localizada na cidade de Niterói/RJ; e **NET SÃO PAULO LTDA.**, empresa com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, n.º 1356, térreo, Chácara Santo Antonio, com filial



SANTOS, empresa localizada na cidade de Santos/SP; doravante designadas **PRESTADORA**, neste ato representadas por seus diretores abaixo assinados e a pessoa física ou jurídica, ora contratante dos serviços prestados pela **PRESTADORA**, doravante denominada simplesmente **ASSINANTE**, ambas as partes devidamente qualificadas na ordem de serviço de instalação (OS) e/ou no banco de dados da **PRESTADORA**.

02. DEFINIÇÕES

02.01 Este contrato regula a prestação de serviço ANTIVÍRUS + BACKUP. Para o perfeito entendimento e interpretação do presente contrato, são adotadas as seguintes definições:

a) PRESTADORA: é a pessoa jurídica, prestadora do Serviço ANTIVÍRUS + BACKUP, no domicílio do **ASSINANTE** localizado especificamente em uma das cidades identificadas no item 01.01.

b) ASSINANTE: é a pessoa física ou jurídica, cliente do serviço de acesso à internet por banda larga NET Virtua, quando tecnicamente disponível, e adquirente do Serviço ANTIVÍRUS + BACKUP;

c) SOFTWARE: são os programas de computador, com aplicativos específicos de Antivírus, Antispyware, antispam, Consultor de navegação Firewall e Controle de Pais, de propriedade da MCAFEE INC, e aplicativo de transferência de arquivos, de propriedade da F- SECURE CORPORATION, licenciado pela **PRESTADORA** e sujeito ao “Termo de Uso e de Aquisição” com o **ASSINANTE**;

d) ADESÃO: é o compromisso, escrito ou verbal (p.ex., por telefone, venda pessoal, via internet), firmado entre o **ASSINANTE** e a **PRESTADORA**, que garante ao **ASSINANTE** o direito de acesso ao Serviço NET ANTIVÍRUS + BACKUP disponibilizado pela **PRESTADORA** e demais modalidades adicionais de serviço(s), por ele escolhida(s), quando e se disponíveis;

e) PREÇO DA ADESÃO/INSTALAÇÃO: é a quantia paga pelo **ASSINANTE**, em razão do compromisso firmado com a **PRESTADORA**, que lhe garante o direito ao serviço ANTIVÍRUS + BACKUP, conforme planos disponíveis;

f) MENSALIDADE: é a quantia paga mensalmente pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA** pelo Serviço NET ANTIVÍRUS + BACKUP disponibilizado pela **PRESTADORA**;

03. DO OBJETO E DA INFRA-ESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA



03.01 Este instrumento tem por objeto tornar disponível ao **ASSINANTE** pessoa física, ou pessoa jurídica somente quando comercializado pela PRESTADORA, o Serviço NET ANTIVÍRUS + BACKUP da **PRESTADORA**, consistente em um pacote de segurança para navegação na internet, troca de arquivos, instalação de programas, recebimento de arquivos externos, controle de conteúdo de navegação e armazenamento de arquivo online, conforme modalidade escolhida pelo **ASSINANTE**.

03.02 Através desse instrumento a **PRESTADORA** coloca à disposição dos **ASSINANTES** os seguintes SERVIÇOS:

a) **ANTIVÍRUS**: consiste em um software capaz de proporcionar proteção ao computador em que for instalado contra os vírus (softwares maliciosos), cujas definições estejam constantes de sua base de dados;

b) **ANTISPAM**: consiste em um software desenvolvido com o objetivo de minimizar o recebimento de e-mails não solicitados (*spams*) na caixa de mensagens do **ASSINANTE**;

c) **CONTROLE DOS PAIS**: consiste em um aplicativo que impede o acesso de crianças a sites apontados, por seus responsáveis, como de conteúdo inapropriado;

d) **ANTI SPYWARE**: consiste em um programa que visa impedir a instalação e a permanência de softwares clandestinos conhecidos, destinados a copiar dados pessoais do computador em que for instalado;

e) **FIREWALL**: o qual consiste em um programa que tem por função regular o tráfego de entrada e saída de dados pela rede em que estiver conectado o computador do **ASSINANTE**, a fim de impedir a transmissão/recepção de dados nocivos ou não autorizados;

f) **CONSULTOR DE NAVEGAÇÃO**: recurso que informa a situação de segurança do site acessado (seguro, inseguro e não avaliado);

g) **BACKUP**: serviço de armazenamento de arquivo online;

h) **BACKUP AUTOMÁTICO**: aplicativo que permite a transferência automática dos arquivos pré-selecionados para o serviço de armazenamento de arquivo online.

03.03 Os serviços acima descritos, quando adquiridos, somente estarão disponíveis para uso após a realização do(s) respectivo(s) *download(s)* e instalação, que deverão ser feitos pelo ASSINANTE. Cada aquisição confere ao ASSINANTE o direito de uso do serviço adquirido exclusivamente em 01 (um) computador – no qual foi realizado o respectivo *download*.



03.04 Para a fruição do serviço, o **ASSINANTE** deverá dispor de equipamento de informática (computador) que possua, pelo menos (ou superior), as seguintes configurações, necessárias para funcionamento do Serviço ANTIVÍRUS + BACKUP, quais sejam: (i) Processador: Intel ou equivalente ao Pentium 1,4 GHz; (ii) Sistema operacional - Microsoft Windows 2000 (32 bits) com Service Pack 4 (SP4), Windows XP (32 bits) com Service Pack 1 (SP1), Windows Vista (32 ou 64 bits) com Service Pack 1 (SP1) e Windows 7 (com exceção do Disco Virtual acessando através do Windows Explorer (Drive-Dirve) que não é compatível com o Windows 7, o que não interfere o uso via WEB); (iii) Memória RAM; 512MB (iv) Espaço no disco rígido: 500 MB ; (v) Resolução da tela de 800 X 600; (vi) Conexão com a Internet; (vii) Navegador de Internet: Microsoft Internet Explorer 7.0 ou Mozilla Firefox 1.5; (viii) Programas de e-mail com suporte: POP3 – Outlook Express, Outlook, Eudora, Netscape, IncrediMail e Thunderbird; somente em japonês: Shuriken, Becky e PostPet / MAPI – Outlook / Web – MSN-Hotmail ou conta de e-mail com acesso POP3; (ix) Necessário para Anti-Spam plug-in da barra de ferramentas: Outlook Express 6.0, Outlook 2000, Eudora 6.0 e Thunderbird 1.0.

03.05 É do conhecimento do **ASSINANTE** que a prestação do serviço pela **PRESTADORA**, com o padrão de qualidade adequado, dependerá do atendimento, por parte do **ASSINANTE**, dos requisitos e configurações mínimas capazes de proporcionar o recebimento adequado do serviço fornecido.

04. DA ADESÃO, DA AMPLA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO E DA ANUÊNCIA DO ASSINANTE

04.01 A adesão ao Serviço NET ANTIVÍRUS + BACKUP poderá ser realizada pelo **ASSINANTE** através de vendedores, por telefone ou via INTERNET, quando disponíveis.

04.02 No que se refere à ampla divulgação das presentes condições o presente instrumento contratual, devidamente registrado em Cartório competente, além de ser disponibilizado ao **ASSINANTE** no ato da instalação/habilitação do serviço, encontra-se também disponível na INTERNET por meio do *site* da **PRESTADORA**, no endereço www.netcombo.com.br

04.03 O uso do serviço pelo **ASSINANTE**, por mais de 7 (sete) dias, contados da data de chave de ativação/instalação, implica na anuência (aceitação) integral dos termos deste contrato e da aceitação dos serviços instalados, conforme especificados no e-mail de confirmação de solicitação do serviço.

05. DO CADASTRAMENTO DO ASSINANTE E OBRIGAÇÕES CORRELATAS

05.01 Ao efetuar seu cadastro e contratar o serviço, o **ASSINANTE** receberá, através do e-mail por ele indicado, uma chave de ativação (número de licença



conferido pela **PRESTADORA**), e instruções para efetuar o *download* e a instalação do software.

05.02 O ASSINANTE deve verificar sua conta de e-mail, a fim de identificar o recebimento da chave de ativação. É recomendado que o **ASSINANTE** verifique inclusive sua caixa de spam para assegurar o recebimento do e-mail contendo a chave de ativação. Caso o **ASSINANTE** não receba o e-mail em até 48 horas da solicitação do serviço ANTIVÍRUS + BACKUP, o **ASSINANTE** poderá consultar sua chave de ativação através do site www.netcombo.com.br.

05.03 O ASSINANTE entende que sua chave de ativação é pessoal e intransferível de modo que se compromete a mantê-la secreta, bem como sua obrigação de comunicar a **PRESTADORA**, através de sua Central de Atendimento, caso a mesma seja extraviada, perdida ou roubada, imediatamente após o conhecimento do fato.

05.04 ATÉ O MOMENTO DA EFETIVA COMUNICAÇÃO, O ASSINANTE RESPONDERÁ PELOS GASTOS OU PREJUÍZOS DECORRENTES DA EVENTUAL UTILIZAÇÃO DA CHAVE POR TERCEIROS. A PRESTADORA NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER DANOS DECORRENTES DE TAIS FATOS ENQUANTO NÃO FOR INFORMADO PELO ASSINANTE SOBRE O EXTRAVIO, PERDA OU ROUBO DAS CHAVES DE ATIVAÇÃO DO SOFTWARE.

05.05 Tendo em vista que o Software é de propriedade de terceiros, o **ASSINANTE** expressamente declara e garante estar ciente de que, para fazer uso dos Serviços e/ou Software deverá necessariamente, no momento da instalação, celebrar Termo de Uso e de Aquisição com referido terceiro, pelo qual serão regulados os termos específicos aplicáveis ao uso destes Serviços e/ou Softwares, requisitados pelo fabricante e que são complementares ao presente Contrato.

06. DA OPÇÃO FIDELIDADE

06.01 Quando disponível para comercialização, a **PRESTADORA** poderá oferecer ao **ASSINANTE**, no ato da contratação ou a qualquer momento, a **OPÇÃO FIDELIDADE**, que consiste na concessão de benefícios e/ou ofertas especiais, em caráter temporário, e/ou a agregação de outros serviços ou modalidades adicionais, igualmente em caráter extraordinário e temporário, tais como, mais não limitado a, liberação do pagamento da taxa de instalação, e pacotes integrados de serviços e/ou produtos, mediante o compromisso de permanência na base de assinantes da **PRESTADORA**, em um mesmo endereço de instalação, pelo período mínimo pré-estabelecido, de 3 a 18 meses, a critério da **PRESTADORA**, contados a partir da data de início da fruição dos benefícios. Na hipótese de o **ASSINANTE** desistir da **OPÇÃO FIDELIDADE** contratada ou rescindir o presente instrumento antes do período mínimo pré-estabelecido, estará obrigado ao pagamento do valor correspondente ao benefício que lhe foi concedido e efetivamente utilizado, corrigido monetariamente com base no IGPM (ou índice que o venha substituir), valor este,



que será cobrado automaticamente mediante fatura. No caso de desistência da **OPÇÃO FIDELIDADE** cujo benefício concedido inclua a liberação do pagamento da taxa de instalação, seu pagamento será integralmente devido.

06.02 Feita a opção, descrita no item acima, a fatura mensal do **ASSINANTE** passará a indicar “**FIDELIDADE**” na discriminação dos serviços contratados.

06.03 Terminado o período pré-estabelecido de **FIDELIDADE**, havendo interesse, e a critério da **PRESTADORA**, a **OPÇÃO FIDELIDADE** poderá ou não ser renovada, nos mesmos ou em outros moldes, mediante novo acordo. Caso não seja renovada a **OPÇÃO FIDELIDADE** a **PRESTADORA** não estará obrigada a conceder qualquer benefício. Na hipótese de não ser concedido novo benefício, o preço que vigorará pelos serviços contratados será o preço integral vigente à época, sem ser considerado o benefício previamente concedido na vigência da **OPÇÃO FIDELIDADE**, devidamente corrigido na forma da lei e desse contrato.

07. DAS OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

07.01 São obrigações do **ASSINANTE**, dentre outras previstas neste Contrato, as abaixo elencadas:

07.02 Fornecer dados e endereço eletrônico (e-mail) corretos e mantê-los atualizados;

07.03 Guardar, em local de fácil acesso, o e-mail de boas vindas, que contem a chave de ativação dos serviços, o link para *download* do programa e *download* do contrato;

07.04 Responsabilizar-se por sua chave de ativação, bem como pelo login e senha criados pelo próprio ASSINANTE para utilização do serviço, devendo protegê-las de divulgação indevida e responder pelos danos causados por sua má utilização, devendo, ainda, em caso de roubo ou perda, comunicar imediatamente a **PRESTADORA**, sob pena de perder as funcionalidades do serviço contratado.

07.05 Manter o software sempre habilitado para a efetiva utilização dos serviços e atualiza-lo, sempre que lhe for solicitado pela **PRESTADORA**.

07.06 Manter a infra-estrutura interna necessária, como rede interna e computador com as configurações mínimas, apta a utilizar o serviço objeto do presente **Contrato**.

07.07 Pagar pontualmente os valores devidos em virtude deste contrato.



07.08 Utilizar o serviço NET ANTIVÍRUS + BACKUP de acordo com a regulamentação e legislação aplicáveis, bem como nos termos e limites descritos no presente instrumento contratual, sob pena da **PRESTADORA**, a seu exclusivo critério, ao detectar conduta e/ou método contrário às mesmas, optar por rescindir o contrato, interromper os serviços temporariamente e/ou notificar o **ASSINANTE** para que sane, corrija ou regularize a situação.

07.09 Não inserir ou transmitir, dolosa ou culposamente, arquivos contendo vírus ou que de qualquer forma possam prejudicar os programas e/ou os equipamentos da **PRESTADORA** ou de terceiros;

07.10 Não tentar violar sistemas de segurança de informação da **PRESTADORA** ou de terceiros, ou tentar obter acesso não autorizado a redes de computador conectadas à Internet;

07.11 Responsabilizar-se integralmente por todo o conteúdo armazenado ou compartilhado através do serviço BACKUP contratado, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento do presente contrato.

08. OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

08.01 Disponibilizar o serviço contratado pelo **ASSINANTE**, nos termos deste contrato.

08.02 Fornecer uma chave de ativação para disponibilizar ao **ASSINANTE** do serviço ANTIVÍRUS + BACKUP;

08.03 Prestar suporte técnico e de atendimento, por telefone ou e-mail, das 8 às 24 horas 7 (sete dias) por semana;

08.04 Envidar os melhores esforços para assegurar e desenvolver a qualidade do serviço ora contratado, comprometendo-se, ainda, a respeitar a privacidade do **ASSINANTE**, garantindo que não monitorará ou divulgará informações relativas à utilização do Serviço, mantendo sigilo sobre todas as informações cadastrais por ele fornecidas, inclusive sua chave de ativação, que só serão divulgadas a terceiros em razão de solicitação judicial ou no interesse pessoal do **ASSINANTE**, caso este em que será necessária a sua aprovação formal, ressalvadas as hipóteses previstas neste contrato.

09. DA INSTALAÇÃO DO SOFTWARE

09.01 A instalação do software necessário à utilização do NET ANTIVÍRUS + BACKUP será feita pelo próprio **ASSINANTE**. A **PRESTADORA** disponibilizará em



seu site (www.netcombo.com.br) manuais explicativos para auxiliar durante a instalação do software.

09.02 A **PRESTADORA** promoverá o envio de e-mail contendo a chave de ativação no prazo mínimo de **24 horas e no máximo de 7 (SETE) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS**. O **ASSINANTE** também poderá consultar a chave de ativação no site da **PRESTADORA** através do endereço www.netcombo.com.br.

09.03 A instalação estará condicionada a disponibilização, por parte do **ASSINANTE**, do(s) equipamento(s) necessário(s) e condições mínimas necessárias, conforme descrito neste instrumento.

09.04 O início da prestação do serviço contratado, assim como o prazo de vigência desse contrato, inicia-se na data da entrega da chave de ativação do serviço.

10. DA LICENÇA DE USO DO SOFTWARE

10.01 O software e a documentação que acompanham esta licença, assim como as marcas, tecnologias e nomes fornecidos pela **PRESTADORA** são de sua propriedade ou da F-Secure Corporation ou da McAfee Inc. e estão protegidos por contra a utilização não autorizada, de acordo com a legislação em vigor, ficando os infratores sujeitos às sanções cíveis e penais previstas nos respectivos documentos legais.

10.02 O presente contrato não gera direitos de propriedade e/ou aquisição, pelo **ASSINANTE**, nem qualquer outro direito sobre estes conteúdos, sendo certo que qualquer violação a esses direitos pelo **ASSINANTE** ou por TERCEIRO será de RESPONSABILIDADE do **ASSINANTE**, implicando na adoção das medidas legais aplicáveis e na IMEDIATA rescisão do presente contrato

10.03 A contratação do serviço NET ANTIVÍRUS + BACKUP será considerada, para fins deste **Contrato**, como um aceite do **CONTRATANTE** aos direitos e obrigações que passará a ter com relação ao uso do Software ora contratado.

10.04 O **ASSINANTE** poderá (i) instalar e utilizar-se do Software nos limites descritos neste instrumento; (ii) usar o Software em uma rede, desde que tenha uma cópia licenciada do Software para cada computador que possa acessar o Software na referida rede, nos limites previstos neste contrato;

10.05 O **ASSINANTE** não poderá (i) efetuar nenhuma outra cópia do software, (ii) enviar cópias do software a terceiros ou (iii) colocar o software à disposição de terceiros por qualquer meio, assim como também está proibido de utilizar o software



com finalidade distinta daquela prevista neste instrumento, sob pena de desabilitação do serviço e imediata rescisão do presente contrato.

10.06 O **ASSINANTE** poderá obter as atualizações de conteúdo para qualquer funcionalidade que conste do serviço ora contratado, exceto para aquelas que a **PRESTADORA** vier a disponibilizar por assinatura paga separadamente.

10.07 O software disponibilizado especificamente à prestação do serviço NET ANTIVÍRUS + BACKUP deixará de ser atualizado em caso de rescisão da prestação do serviço ANTIVÍRUS + BACKUP.

11. DA MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SERVIÇO

11.01 O presente contrato, durante a vigência da sua licença de software, dá direito ao **ASSINANTE** ao suporte técnico e proporciona o acesso à manutenção do software, consistente nas atualizações, revisões e novas versões de software.

11.02 A **PRESTADORA** colocará a disposição do **ASSINANTE** o direito ao uso do suporte técnico telefônico, limitado a até 2 (duas) horas por mês, que lhe será prestado pela **PRESTADORA**, através de sua Central de Relacionamento cujo número telefônico poderá ser obtido no site www.netcombo.com.br, ou por quem esta indicar.

11.02.01 A partir do limite estabelecido na cláusula anterior, a **PRESTADORA** poderá promover a cobrança do suporte técnico telefônico e/ou visita técnica solicitada pelo **ASSINANTE**, segundo os preços e condições vigentes à época da solicitação.

11.03 As visitas técnica previamente agendadas pelo **ASSINANTE** que causem o deslocamento improdutivo de técnico (ausência do **ASSINANTE** e/ou acesso impossibilitado), serão sempre cobradas a partir da segunda visita improdutiva em conformidade com a tabela de valores vigente à época.

12. LIMITAÇÃO E EXCLUSÃO DE GARANTIAS E DE RESPONSABILIDADE

12.01 Considerando a natureza do serviço, e que a **PRESTADORA** utilizará as melhores tecnologias e empenhara seus melhores esforços, esta não possui condições de garantir com caráter prévio a ausência de vírus nos conteúdos transmitidos, difundidos, armazenados, recebidos, obtidos, postos à disposição, ou acessíveis por meio da utilização dos serviços, nem a ausência de outros elementos que possam produzir alterações no equipamento informático do **ASSINANTE** ou nos documentos eletrônicos e arquivos armazenados ou transmitidos desde o equipamento informático do **ASSINANTE**. A proteção contra softwares maliciosos



(vírus) fica limitada as definições que estejam constantes da base de dados do fabricante do software, as quais só estarão disponíveis se o ASSINANTE mantiver o software devidamente habilitado, o que permitirá que as atualizações, revisões e novas versões do software e sua base de dados transcorram normalmente. O armazenamento dos arquivos *online*, estão sujeitos a falhas do equipamento no qual o serviço é disponibilizado podendo haver perda das informações armazenadas.

12.02 A PRESTADORA não se responsabiliza pelos danos e prejuízos de toda e qualquer natureza que possam derivar da imperícia na utilização do software ou na má utilização dos serviços, inclusive na distribuição de arquivos de propriedade intelectual de terceiros, bem como nas hipóteses estabelecidas no item 22.1 deste instrumento.

12.03 A CONTRATADA NÃO SE RESPONSABILIZA POR EVENTUAIS PRÁTICAS ILEGAIS, POR PARTE DO CONTRATANTE, NA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, TAIS COMO USO DE SOFTWARE E/OU EQUIPAMENTOS “PIRATAS” OU ADQUIRIDOS CLANDESTINAMENTE, EVENTUAIS PRÁTICAS DE CRIME VIA INTERNET, E DEMAIS ATIVIDADES ILÍCITAS PRATICADAS ATRAVÉS DO SOFTWARE ORA CONTRATADO.

13. CÓPIAS DE SEGURANÇA

13.01 Cabe ao **ASSINANTE** fazer cópia integral (*backup*) de todos os seus arquivos e programas por ele considerados relevantes, antes da instalação do serviço, para precaver-se da possibilidade, comum em meio eletrônico, de alteração ou eliminação de arquivos e/ou programas já existentes na memória do computador do **ASSINANTE**.

14. DA COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA

14.01 CABE AO **ASSINANTE** A OBRIGAÇÃO DE COMUNICAR EVENTUAIS MUDANÇAS DE TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CONTATO.

14.02 No ato da adesão, o **ASSINANTE**, expressamente autoriza a **PRESTADORA** a integrar seus dados pessoais ao banco de dados da **PRESTADORA**, mediante o que, o **ASSINANTE** passará a ser informado sobre lançamentos, ofertas especiais, promoções da **PRESTADORA** ou de outras EMPRESAS, ressalvando-se, a qualquer tempo, o direito do **ASSINANTE**, que não tiver mais interesse no recebimento das informações, de entrar em contato com a Central de Relacionamento da **PRESTADORA** e solicitar a exclusão das ações acima referidas.

15. DOS PREÇOS



15.01 O **ASSINANTE** pagará à **PRESTADORA**, em conformidade com a política comercial vigente, taxa de instalação, taxas de serviços, mensalidade referente à disponibilização dos serviços ora contratados.

15.02 Os valores devidos pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA** relativos à instalação, habilitação, assistência técnica e mensalidade decorrentes da prestação do serviço NET ANTIVÍRUS + BACKUP no endereço indicado pelo **ASSINANTE** são os efetivamente praticados na data da contratação, que variarão conforme as condições comerciais oferecidas pela **PRESTADORA**, a modalidade escolhida pelo **ASSINANTE** no momento da contratação dos serviços.

16. FORMA E MODALIDADES DE PAGAMENTO

16.01 A mensalidade, decorrente da prestação da modalidade dos serviços NET ANTIVÍRUS + BACKUP contratados, será incluída na fatura emitida mensalmente pela **PRESTADORA**, sempre referente ao serviço prestado no mês em curso, podendo a **PRESTADORA**, por mera liberalidade, cobrar a mensalidade posteriormente à prestação de serviços.

16.02 O **ASSINANTE** efetuará os pagamentos de acordo com modalidade escolhida para pagamento dos serviços NET previamente contratados.

16.03 O não recebimento da fatura ou documento de cobrança mensal até seu vencimento não isenta o **ASSINANTE** de realizar o pagamento, dos valores por ele devidos, até o prazo de vencimento. Neste caso, o **ASSINANTE** deverá entrar em contato com a **PRESTADORA**, através da Central de Relacionamento, que informará o procedimento a ser adotado para efetivação do pagamento devido.

16.04 Quando oferecido pela **PRESTADORA**, o **ASSINANTE** poderá optar pelo pagamento único ou em número reduzido de parcelas, referentes à prestação semestral ou anual dos serviços, ou ainda a qualquer outro período acordado entre as partes.

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.01 O valor cobrado pelos serviços será majorado, na periodicidade mínima admitida em lei, atualmente anual, com base na variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado/IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna/IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC (FIPE), ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua



divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

18. DOS TRIBUTOS, CONTRIBUIÇÕES E ENCARGOS ASSEMELHADOS

18.01 A remuneração estabelecida considera a carga tributária e contributiva atualmente incidente sobre o preço dos serviços. A majoração, diminuição, criação ou revogação de tais encargos implicará a necessária e automática revisão do preço, para mais ou para menos, correspondentemente, de forma a neutralizar tal ocorrência e restabelecer o equilíbrio da remuneração, preservando o preço líquido.

19. DO ATRASO NO PAGAMENTO

19.01 O não pagamento, por parte do **ASSINANTE**, de qualquer dos valores devidos em seu respectivo vencimento acarretará juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados "*pro rata die*" sobre o valor original da fatura, até a data do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal.

19.02 A Eventual tolerância da **PRESTADORA** com relação à dilação do prazo para pagamento não será interpretada como novação contratual. Na hipótese do plano de serviços escolhido pelo **ASSINANTE** prever o pagamento mediante boleto bancário e, sendo este o meio escolhido por ele, caberá a ele informar, antes da respectiva data de vencimento, à **PRESTADORA** o seu não recebimento, sob pena de aplicação de correção e multa na forma da cláusula 22.01.

20. DO INADIMPLEMENTO

20.01 Pelo não pagamento de qualquer valor, total ou parcial, na data de seu respectivo vencimento, o **ASSINANTE** será considerado inadimplente, podendo neste caso a **PRESTADORA**, após ter iniciado, por si ou por intermédio de terceiros, os procedimentos legais de cobrança (avisos de cobrança, inscrição no cadastro de inadimplentes - SPC), optar:

(a) pela interrupção imediata dos serviços até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos;

(b) pelo desligamento dos serviços até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos, cabendo ainda ao **ASSINANTE** o pagamento da taxa de serviço vigente à época de seu religamento (reconexão), na hipótese de liquidação do débito.



20.02 Desse modo, o inadimplemento, total ou parcial, de quaisquer pagamentos referentes à prestação dos serviços ora contratados, acarretará necessariamente e automaticamente a suspensão e/ou cancelamento dos serviços, sem que assista ao **ASSINANTE** direito a qualquer indenização ou reposição a qualquer título, competindo-lhe, contudo, o pagamento à **PRESTADORA** dos eventuais saldos dos preços fixados neste instrumento e eventualmente ainda não liquidados na ocasião da suspensão e/ou da rescisão de que trata esta cláusula.

20.03 A suspensão dos serviços, em caso de inadimplência, é uma faculdade da **PRESTADORA**.

20.04 Em caso de atraso superior a 30 (trinta dias), da data do vencimento, a **PRESTADORA** poderá dar o presente contrato por rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, com a conseqüente e imediata extinção da prestação do serviço e o recolhimento dos equipamentos eventualmente locados, se for o caso.

20.05 No caso de extinção da prestação do serviço previsto, no item anterior, o serviço somente será disponibilizado novamente mediante a quitação de todos os débitos e mediante o pagamento de nova taxa de instalação, pela tabela vigente à época, ou seja, o **ASSINANTE** deverá celebrar um novo contrato e arcar com os custos daí decorrentes.

20.06 Persistindo o débito em aberto, a **PRESTADORA** reservar-se-á o direito de inscrever o **ASSINANTE** nos órgãos de proteção ao crédito, mantendo-o inscrito até que solva todas as pendências decorrentes do uso do serviço ora contratado.

20.07 A **PRESTADORA** providenciará a solicitação de exclusão dos dados do **ASSINANTE** aos órgãos de proteção ao crédito tão logo tenha conhecimento da quitação realizada.

21. DO PRAZO

21.01 O presente contrato vigorará por **prazo indeterminado** a contar da data do ingresso do **ASSINANTE** no sistema, que ocorrerá com a instalação e disponibilização do serviço ora contratado.

21.02 Quando disponível para comercialização e na hipótese de o **ASSINANTE** optar pela **OPÇÃO FIDELIDADE** do serviço ora contratado, nos moldes do item 07, o referido contrato vigorará por prazo certo e pré-determinado a contar da data da opção, prorrogando-se automaticamente por tempo indeterminado findo este período.

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL



22.01 O presente contrato ficará, automaticamente, rescindido de pleno direito caso:

- a) o **ASSINANTE** que definitivamente não tenha mais interesse na continuidade do serviço, deverá comunicar sua decisão à **PRESTADORA**, devendo ainda, durante este período, cumprir integralmente com as presentes obrigações contratuais, conforme a modalidade, oferta de capacidade escolhidas, prazo de contratação dos serviços, assim como, obrigações advindas de benefícios especiais condicionados a FIDELIDADE;
- b) O **ASSINANTE** (i) efetue cópia do software, (ii) envie cópia do software a terceiros (iii) coloque o software, bem como **sua chave** de acesso à disposição de terceiros por qualquer meio, assim como também está proibido de utilizar o software com finalidade distinta daquela prevista neste instrumento ou (iv) compartilhe conteúdo ilícito que infrinja direitos autorais, que ofenda a moral e os bons costumes; que incitem ou estimulem a pedofilia; cause danos a terceiros e a propriedade intelectual, aos direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar; incitem a prática a atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição.

22.02 Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas. A **PRESTADORA** resguarda do direito de rescindir o presente contrato nas seguintes hipóteses, sem que lhe seja atribuído qualquer ônus:

- (a) Sejam suspensos/cancelados os serviços prestados ao **ASSINANTE** inadimplente, hipótese em que o **ASSINANTE** não terá direito à devolução de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescido dos encargos legais e contratualmente previstos, conforme os serviços contratados e o prazo de contratação dos mesmos, poderá neste caso, ocorrer, ainda, ônus adicional ao **ASSINANTE**;
- (b) Haja constatação, por parte da **PRESTADORA**, de que o **ASSINANTE** está realizando práticas expressamente vedadas e/ou consideradas lesivas no presente instrumento.

22.03 Em qualquer caso de rescisão, poderá ocorrer, ainda, ônus adicional ao **ASSINANTE** que tenha optado por benefícios da **OPÇÃO FIDELIDADE** na forma prevista neste instrumento.



22.04 Ocorrendo o término da relação comercial entre a NET e a F SECURE ou MCAFEE INC, ou diante da impossibilidade da continuidade da prestação de serviços pela F SECURE ou pela MCAFEE INC, seja por sua falência, incorporação, fusão, ou qualquer outro ato que a impeça de dar continuidade à prestação dos serviços, a NET poderá, ao seu exclusivo critério, indicar um fornecedor substituto, ou cancelar o serviço contratado pelo ASSINANTE, mediante comunicação escrita e encaminhada ao ASSINANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que seja devida, pela NET, qualquer indenização ou penalidade.

23. DA NOVAÇÃO

23.01 A não utilização pela **PRESTADORA** de qualquer das prerrogativas que lhe são asseguradas por este instrumento não importará em novação contratual ou renúncia de direitos, podendo passar a exercê-los a qualquer tempo e a seu exclusivo critério.

24. DA SUCESSÃO

24.01 O presente contrato obriga as **PARTES**, seus herdeiros ou sucessores legais ao seu cumprimento fiel e integral, a qualquer tempo.

25. DO FORO

25.01 As **PARTES** elegem o foro da Comarca do domicílio do consumidor para dirimir as controvérsias porventura oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 01 de outubro de 2011.

NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A.; JACAREÍ CABO S.A.;
NET BRASÍLIA LTDA.; NET RIO LTDA.; e NET SÃO PAULO LTDA.